



PROJETO DE LEI Nº 051/2025.

Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 16:36 Nº 1664
Em 19/05/2025
Andréa Teixeira
Responsável

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Encruzilhada do Sul, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I. a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II. a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I. avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II. empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Assinado por 2 pessoas: MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS e BENITO FONSECA PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhada.rs.gov.br/verificacao/233A-DDD3-7EFE-9D28> e informe o código 233A-DDD3-7EFE-9D28





CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul:

- I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada do sul – COMUSAN-RS;
- III. a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional –CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-RS e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada do Sul – COMUSAN-RS, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura (se houver), nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada do sul – COMUSAN-RS, dentre outras afins:

- I. convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II. propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;
- III. articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





IV. instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a

V. finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VI. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN-RS será composto por:

I. 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMUSAN-RS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Rio Grande do Sul e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN -RS, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMUSAN-RS será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN -RS, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I. elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Encruzilhada do sul - COMUSAN-RS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.





**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS,.....de maio 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Leandro Noronha de Freitas,
Secretário Municipal de Agricultura.

Visto Jurídico





MENSAGEM.

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **estabelecer os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)** no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, instituiu o SISAN com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal. O sistema tem como finalidade **formular e implementar políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população brasileira**, com base na intersectorialidade, participação social e respeito à soberania alimentar.

A adesão do Município ao SISAN, por meio da formalização de seus componentes locais, representa um passo essencial para a **integração das políticas públicas municipais às diretrizes nacionais**, garantindo maior articulação entre governo e sociedade civil no enfrentamento da fome, da má nutrição e da insegurança alimentar.

O projeto propõe a constituição dos seguintes componentes municipais do SISAN:

- O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, de caráter consultivo e deliberativo, com representação da sociedade civil e do poder público;
- A **Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)**, como instância de articulação entre as diversas secretarias municipais envolvidas na temática;
- A **Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, como espaço de participação popular e construção de diretrizes para as políticas locais;
- A **estrutura de gestão municipal** responsável pela coordenação das ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

A criação destes instrumentos possibilitará **melhor planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas**, assegurando a efetividade das ações voltadas à alimentação saudável, ao combate à fome e ao desenvolvimento sustentável da produção e consumo de alimentos.

Dessa forma, conclamamos esta Casa Legislativa a analisar e aprovar o presente Projeto de Lei, que traduz o compromisso do Município de Encruzilhada do Sul com a promoção do direito à alimentação adequada e com o fortalecimento das políticas públicas sociais de base participativa.

Contando com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, 19 de maio de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 233A-DDD3-7EFE-9D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 19/05/2025 15:23:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Dcc (Assinatura 1Dcc)



BENITO FONSECA PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 19/05/2025 15:48:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadadosul.1dcc.com.br/verificacao/233A-DDD3-7EFE-9D28>